Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 ¹ F: /Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br

LEI N°. 1100/2017

SUMULA: REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º O horário de funcionamento do comércio de Sapopema será de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sábado.

Parágrafo 1º Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos abaixo das 8 (oito) as 19 (dezenove) horas de segunda a sábado, respeitados sempre os direitos dos empregados protegidos pela legislação do trabalho.

- a) Mercados, Supermercados, Mercearias.
- b) Farmácias e Drogarias;

Parágrafo 2º Será permitido apenas nos dois últimos sábados do mês o funcionamento dos comércios das 8:00 (oito) as 13:00 (treze) horas.

Parágrafo 3º Será permitida a abertura sem limitação de horário dos estabelecimentos abaixo enumerados não contendo em seus estabelecimentos outro meio de comercio, sendo para os mesmos dispensada qualquer licença especial, prevalecendo, todavia, a obrigação de pagar-se a taxa prevista no Código Tributário:

- a) Posto de serviços e abastecimento de veículos;
- b) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios;
- c) Hotéis, pensões;
- d) Casas funerárias;
- e) Padaria e confeitarias;
- f) Restaurantes;
- g) Salão de Beleza, Cabeleireiros, Manicure e Pedicure;

Parágrafo 4º Será permitida a abertura aos domingos das 08 (oito) as 13(treze) horas os estabelecimentos comerciais de pequeno porte, tido como tal aqueles que trabalhem em regime de economia familiar, desde que comprovem e tenha a liberação previa do município.

Parágrafo 5º - Esta Lei não se aplicará aos estabelecimentos comerciais localizados nos bairros que não estão na zona comercial fora do quadro urbano do município de Sapopema/PR.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRĀSIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 F: /Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br

- Art. 2º O horário para funcionamento dos bares prevalece a lei nº 693/09.
- **Art. 3º -** Será permitido o horário de funcionamento para o mês de dezembro do dia 1 (primeiro) ao dia 31 (trinta e um) de segunda a sábado das 8 (oito) às 20 (vinte) horas.

Parágrafo 1º Será permitido o funcionamento no domingo das 8(oito) as 20 (vinte) apenas quando for dia 24 (vinte e quatro) véspera de natal e dia 31 (trinta e um) véspera de ano novo.

Parágrafo único: Baseado no disposto neste Parágrafo, haverá uma carência de 15 minutos para fechamento dos estabelecimento.

- **Art**. **4º-** O primeiro dia útil após o dia 25 (vinte e cinco) de dezembro (natal) e após o dia 1 (um) de janeiro será permitido a abertura somente após as 13 (treze) horas.
- **Art. 5º** O não-cumprimento dos preceitos desta Lei por qualquer estabelecimento comercial, ressalvados os aludidos do art. 1º, implica:
 - I Multa:
 - II Na reincidência, suspensão temporária;
 - III Cassação do Alvará de Localização, por meio de decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único: O poder executivo estabelecerá, na regulamentação da lei, o valor da multa.

- **Art. 6º** O poder executivo regulamentará esta lei, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua publicação.
- **Art. 7º** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 05 de dezembro de 2017.

Gimerson de Jesus Subtil

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 F: /Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL LEI Nº. 1100/2017

SUMULA: REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º O horário de funcionamento do comércio de Sapopema será de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sábado.

Parágrafo 1º Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos abaixo das 8 (oito) as 19 (dezenove) horas de segunda a sábado, respeitados sempre os direitos dos empregados protegidos pela legislação do trabalho.

Mercados, Supermercados, Mercearias.

Farmácias e Drogarias;

Parágrafo 2º Será permitido apenas nos dois últimos sábados do mês o funcionamento dos comércios das 8:00 (oito) as 13:00 (treze) horas.

Parágrafo 3º Será permitida a abertura sem limitação de horário dos estabelecimentos abaixo enumerados não contendo em seus estabelecimentos outro meio de comercio, sendo para os mesmos dispensada qualquer licença especial, prevalecendo, todavia, a obrigação de pagar-se a taxa prevista no Código Tributário:

- a) Posto de serviços e abastecimento de veículos;
- b) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios;
- c) Hotéis, pensões;
- d) Casas funerárias;
- e) Padaria e confeitarias;
- f) Restaurantes;
- g) Salão de Beleza, Cabeleireiros, Manicure e Pedicure;

Parágrafo 4º Será permitida a abertura aos domingos das 08 (oito) as 13(treze) horas os estabelecimentos comerciais de pequeno porte, tido como tal aqueles que trabalhem em regime de economia familiar, desde que comprovem e tenha a liberação previa do município.

Parágrafo 5° - Esta Lei não se aplicará aos estabelecimentos comerciais localizados nos bairros que não estão na zona comercial fora do quadro urbano do município de Sapopema/PR.

Art. 2º -O horário para funcionamento dos bares prevalece a lei nº 693/09.

Art. 3º -Será permitido o horário de funcionamento para o mês de dezembro do dia 1 (primeiro) ao dia 31 (trinta e um) de segunda a sábado das 8 (oito) às 20 (vinte) horas.

Parágrafo 1º Será permitido o funcionamento no domingo das 8(oito) as 20 (vinte) apenas quando for dia 24 (vinte e quatro) véspera de natal e dia 31 (trinta e um) véspera de ano novo.

Parágrafo único: Baseado no disposto neste Parágrafo, haverá uma carência de 15 minutos para fechamento dos estabelecimento.

Art. 4°- O primeiro dia útil após o dia 25 (vinte e cinco) de dezembro (natal) e após o dia 1 (um) de janeiro será permitido a abertura somente após as 13 (treze) horas.

Art. 5º - O não-cumprimento dos preceitos desta Lei por qualquer estabelecimento comercial, ressalvados os aludidos do art. 1º, implica: I – Multa:

II – Na reincidência, suspensão temporária;

III – Cassação do Alvará de Localização, por meio de decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único: O poder executivo estabelecerá, na regulamentação da lei, o valor da multa.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará esta lei, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 05 de dezembro de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

Publicado por: Franciele Flor Delfino Código Identificador: A48F38B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/12/2017. Edição 1394
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/